



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EDIMAQ EMPRESA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, bairro Olaria, nesta Capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, e a **EDIMAQ EMPRESA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.774.824/002-50, sediada na Av. 07 de Setembro, n. 2305, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **IGOR BRASIL MOURA**, brasileiro, divorciado, nascido em 12.03.1982, natural de Porto Velho, empresário, portador do RG n. 573.385 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o n. 691.216.212-68 e **FIRMINO FREITAS DE MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.01.1943, empresário, portador do RG sob o n. 148.729 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n. 026.029.461-68, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nº 0415/2019-72, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente tem por objeto a aquisição de equipamentos transformadores de energia bivolt (entrada 127v ou 220v, saída 127v ou 220v, de no mínimo 4.500w) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a pedido do Departamento de Logística, de acordo com as especificações e exigências descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo único - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 0415/2019-72/CPL/ALE/RO, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo nº. 0415/2019-72, mediante autorização do Secretário Geral desta Casa Legislativa (fls. 66), bem como Nota de Empenho nº 2019NE00228 (fls. 63).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 16.392,00 (dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais)**, inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento dos produtos, através da nota de empenho 2019NE00228 (fls. 63).

Página 1 de 8

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício financeiro, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122102020620000

Elemento de despesa 44.90.52

Fonte de Recurso: 0100000000

Nota de Empenho 2019NE00228, 30/01/2019, no valor de R\$ 16.392,00 (dezesesseis mil trezentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da ALE/RO.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado, todo embasamento legal, art. 57, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Patrimônio de Almoxarifado de Assembleia Legislativa, situada na Avenida Pinheiro Machado, n. 1670, Bairro São Cristóvão, CEP n. 76.804-080, Porto Velho/RO.

6.2. No ato da entrega dos objetos, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

6.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

6.4. A empresa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados.

6.5. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.6. A Comissão de Trabalho Especial de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, procederá a análise dos materiais quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do

Página 2 de 8

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Pregão.

6.7. Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de validade/garantia e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

6.8. Ocorrendo quaisquer divergências, a Comissão de Trabalho Especial de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, rejeitará o(s) material(is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

6.9. A substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.10. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.11. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

6.12. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7. Os materiais deverão estar em obediência às condições de segurança, qualidade e as especificações preceituadas em Notas Técnicas – ABNT e recomendações técnicas de cada fabricante das ferramentas e materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

8.1. Entregar os materiais, em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos de qualquer natureza no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. Quando findo o prazo em finais de semana ou feriados, sem que a entrega ainda não esteja realizada, os materiais deverão ser entregues no dia útil subsequente, sem que a CONTRATADA sofra sanções inerentes ao atraso na entrega do Objeto.

8.3. No ato da entrega dos materiais a empresa vencedora nomeará um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos objetos adjudicados.

Página 3 de 8



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 8.4. Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- 8.5. Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega dos materiais com as devidas garantias;
- 8.6. Responsabilizar-se pela reposição dos materiais que não estejam compatíveis com as especificações, no máximo de 15 dias corridos;
- 8.7. Entregar os materiais em embalagens convenientes;
- 8.8. Responsabilizar-se-á pelos danos causados a CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nas ferramentas e materiais adquiridos;
- 8.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilização da CONTRATADA pelo perfeito estado dos materiais entregues. O fato dos materiais não virem a serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.11. Realizar o fornecimento dos materiais decorrente desta contratação na forma e condições determinado no Termo de Referência e no Contrato;
- 8.12. A empresa vencedora deverá providenciar a imediata substituição dos produtos entregues que apresentem defeitos e que não esteja em conformidades com as Notas Técnicas da ABNT;
- 8.13. Responsabiliza-se por todas as despesas relativas à embalagem no local de entrega;
- 8.14. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 9.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;
 - 9.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;
 - 9.3. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues;
 - 9.4. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no almoxarifado;
 - 9.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

Página 4 de 8



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

9.6. Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

9.7. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código de agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, bem como, CNPJ e razão social, para efeito de pagamento.

10.2. O pagamento será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos materiais/impressos, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.4. Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n. 9.430/96, Lei n. 9.718/98, e IN/CONJUNTA n. 294 DE 2003, SERÁ RETIDO NA FONTE, O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do termo de Opção do Simples Nacional, de que tratada a Instrução Normativa SRF n. 608/2006.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

11.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

11.3. A CONTRATADA, quando for o caso previsto acima, deverá formular à CONTRATANTE, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

Página 5 de 8



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

11.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas físicas de aquisição dos produtos, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;

11.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor final pactuado;

11.6. A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;

11.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações sindicadas na proposta.

11.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a critério da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA- MORATÓRIA: a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando vados for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA- em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre a quantia total do Contrato, podendo esse montante ser abatido do pagamento a que fizer jus a do CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Página 6 de 8

Major Amarante 390 Arigolândia, Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O CONTRATANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Superintendência de Logística, através de servidores designados;

13.2. A gestão e fiscalização de que trata o item anterior, não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

13.3. A fiscalização dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal ou Materiais e Serviços da ALE/RO, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

13.4. Ao Fiscal/Gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 7 de 8



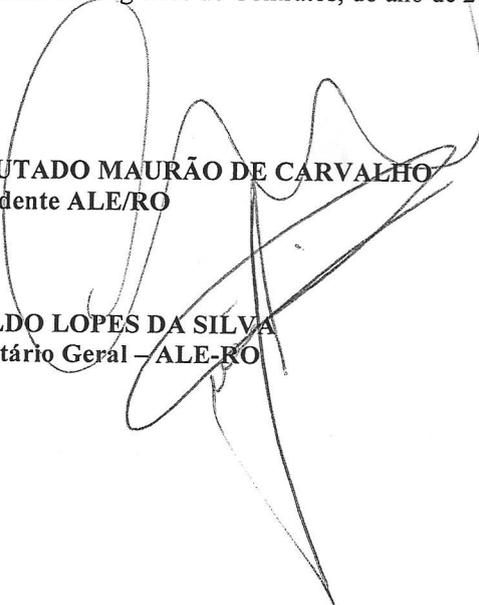
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

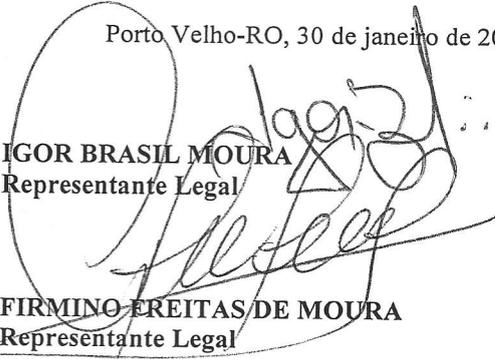
13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado às fls. 05, do livro de Registros de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2019.


DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE-RO


IGOR BRASIL MOURA
Representante Legal

FIRMINO FREITAS DE MOURA
Representante Legal


Visto: Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original (emitido em 3 vias) do CONTRATO n. 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO e EDIMAQ EMPRESA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA constando uma via nos autos do Processo Administrativo n. 0415/2019-72, às fls. 68 a 75.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.


Rosiney Araújo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO

ATO Nº0003/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

CLEITON ROQUE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Finanças, código RDS-3, a contar de 1º de Fevereiro de 2019.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente

ATO Nº0004/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ERICA MILVA DIAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Recursos Humanos, código RDS-3, a contar de 1º de Fevereiro de 2019.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente

ATO Nº0005/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

EDILSON CRISPIM DIAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Segurança Institucional, código RDS-2, a contar de 1º de Fevereiro de 2019.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente

ATO Nº0006/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Geral Adjunto, código RDS-2, a contar de 1º de Fevereiro de 2019.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2019.

DEP.LAERTE GOMES
Presidente

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 05/2019
Processo Administrativo n. 00415/2019-72

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: EDIMAQ EMPRESA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA

DO OBJETO: 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos transformadores de energia bivolt (entrada 127v ou 220v, saída 127v ou 220v, de no mínimo 4.500w) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a pedido do Departamento de Logística, de acordo com as especificações e exigências descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

DO PRAZO: 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

DO VALOR: 3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.392,00.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:
Programa de Trabalho 01122102020620000 - Elemento de despesa 44.90.52 - Fonte de Recurso: - 0100000000 - Nota de Empenho 2019NE228, 30/01/2019.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 05 do Livro de Registro de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

IGOR BRASIL MOURA
Representante Legal

FIRMINO FREITAS DE MOURA
Representante Legal

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral